

# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## LEI N.º 2.744/2021

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

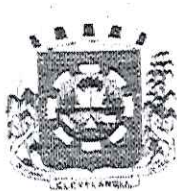
**Art. 1.º** - Fica readequado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Clevelândia - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n.º. 2055, de 26 de junho de 2007, para atender aos termos e exigências da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º** - A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

**Art. 3.º** - O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros obrigatórios na composição do Conselho:

Publicado Edição N.º 338 Pág. 012  
Em 31 / 03 / 21  
Jornal Diário Sudoeste.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

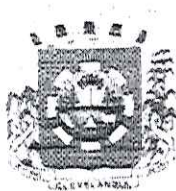
- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 01 (um) representante das escolas de campo;
- e) 01 (um) representante da escola indígena;
- f) 01(um) representante dos estudantes da educação básica públicas;
- g) 01(um) representante dos estudantes secundaristas da educação básica pública.

**Parágrafo Único** - Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º**- Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61. CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**I** – Os Representantes do Poder Executivo serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;

**II** – O Representante dos profissionais do magistério pela Associação dos Professores;

**III** – O Representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;

**IV** - O Representante dos servidores pela entidade de classe, ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;

**V** – A Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos.

**§ 1º** Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das Organizações da Sociedade Civil Representativas.

**§ 2º** As Organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

**I** – Devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

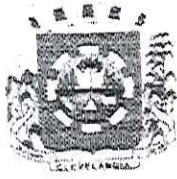
**II** – Desenvolver atividades direcionadas à população do Município;

**III** – Devem estar funcionando há pelo menos 01 (um) ano;

**IV** – Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

**§ 3º** O representante da escola de campo e indígena serão indicados em reunião específica da comunidade escolar.

**Art. 6º** - Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**Art. 7º** - Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 5º e 6º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo Único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 8º** - São impedidos de integrar o Conselho:

**I** – O Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

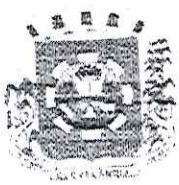
**III** - Estudantes menores de 16 (dezesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

**b)** Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61. CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**Art. 10** - O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

**Parágrafo Único.** Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 11** - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares na primeira reunião do colegiado.

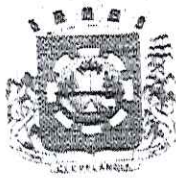
**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o Secretário dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 12** - O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 13** - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 14** - Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

**Art. 15** - São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**I** – Elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até (30(trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** – Examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** – Supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** – Acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

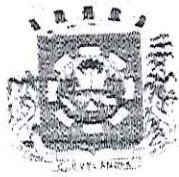
**b)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação.

**VI** – Analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**VII** – Acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

**Art. 16** - Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** – Apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sitio da internet do Município;

**II** - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes à:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;

c) Convênios com as instituições conveniadas;

d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**Art. 17** - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

**Art. 18** - O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do FUNDEB, nos termos desta Lei, até a data de 31 de março de 2021, emitindo Portaria com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros no novo Conselho encerra-se na data de 31 de dezembro de 2022, e assim sucessivamente, sendo vedada a recondução para o novo mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 19** - O Município deverá publicar e encaminhar a composição do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Clevelândia - FUNDEB até a data de 31 de março de 2021, para conforme orientação deste órgão e assim sucessivamente.

**Art. 20** - Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

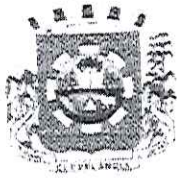
**Art. 21** - Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

**Art. 22** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - Não é remunerada;

**II** - É considerada como atividade de relevante interesse social;





# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**III** - Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;

b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 23** - O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

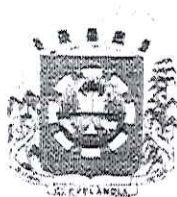
**Art. 24** - Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sitio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

**I** - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** - Ata das reuniões;

**IV** - Relatórios e pareceres;



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**V** – Outros documentos produzidos pelo Conselho;

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** - Ficam revogadas as Leis Municipais: n.º. 2055 de 26 de junho de 2007; e n.º. 2258 de 22 de dezembro de 2009.

**GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 30 DE MARÇO DE 2021.**

**RAFAELA MARTINS  
LOSI:04133614976**

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AG SOL-UTI Multipla v6,  
OU=23860655000104, OU=Provincial, OU=Certificado PF A1,  
CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.03.30 14:41:28-0000  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**RAFAELA MARTINS LOSI**

**Prefeita Municipal**